Questão Discursiva 01101

Estabeleça a definição dos chamados delitos de intenção, inclusive com exemplos. Dentro dessa categoria, aponte a diferença entre os crimes de resultado cortado e os crimes mutilados em dois atos. Resposta objetivamente fundamentada.

Resposta #002735

Por: ANNAK 8 de Maio de 2017 às 16:51

Os delitos de intenção são aqueles em que para que ocorra a completa realização do tipo, exige-se a presença de um elemento subjetivo especial além do dolo, pois o agente dirige sua vontade para alcançar um resultado que está além daquele previsto no tipo penal. Como exemplo, o crime de extorsão, previsto no art. 158 do CP.

Trata-se de gênero, do qual são espécies: o delito de resultado cortado, ou crime de consumação antecipada, ou ainda crime formal, que é aquele em que os atos são realizados buscando outro que fica fora do tipo penal e fora do alcance do agente, como é o caso do ato do pagamento do resgate no crime de extorsão mediante sequestro, previsto no art. 159 do CP e; a outra espécie de delito de intenção é o delito mutilado de dois atos, onde o agente pratica uma primeira conduta criminosa como passo prévio para praticar uma segunda conduta criminosa. Exige-se um especial fim de agir, que não precisa necessariamente ser alcançado, pois trata-se de crime autônomo, mas que viabiliza um concurso material de crimes. Como exemplo, o crime previsto de moeda falsa, previsto no art. 289 do CP.

Resposta #001997

Por: Priscila Cardoso 17 de Julho de 2016 às 23:34

Os chamados delitos de intenção são aqueles em que o tipo exige objetivo futuro que está fora da realização dos elementos objetivos. A exemplo tem-se a extorsão mediante sequestro e a associação criminosa. Os delitos ultraintencionais ou de intenção podem ser classificados como delitos de resultado cortado ou delitos mutilados em dois atos. No que concerne aos delitos de resultado cortado são aqueles que o autor busca o resultado futuro que está fora do tipo e que pode dispensar sua intervenção (nova conduta descessária) como na extorção mediante sequestro; já os delitos mutilados em dois atos, infere-se que o objetivo do primeiro ato é praticar o segundo. O resultado depende de uma nova intervenção/conduta.

Resposta #005706

Por: Parquet por vocação 22 de Agosto de 2019 às 22:08

Os delitos classificados como de intenção são aqueles para os quais o autor detém um ânimo, uma intenção específica. Dentro dessa categoria ainda há a classificação em delitos de resultado cortado, que são aqueles crimes em que são necessárias duas ações para a concretização do tipo penal.

Como exemplos têm-se o crime de extorsão mediante sequestro, no qual o agente depende da conduta de terceiros para obter a vantagem(art.159, CP) e o crime de contágio de moléstia grave(art. 131, CP) que demonstra depender de terceiros o contário da doença.

Já os crimes multilados em dois atos são aqueles que dependem de outra ação do próprio agente para que o resultado naturalístico seja atingido. Como exemplo, tem-se o crime de associação criminosa(art. 288, CP), no qual o agente se associa para o fim específico da prática de crimes.